

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1029/84

INTERESSADA : N A I L A MARIA FAGIOLO AUGUSTO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina História Medieval , na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOU : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE : 1374/84 - CTG - Aprovado em 05 / 09 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de São José do Rio Pardo indica a este Conselho a professora Naila Maria Fagiolo Augusto para lecionar, como professor I, a disciplina História Medieval , obrigatória do Curso de Historia do Departamento de Geociências e História em substituição à professora Maria Helena Carrato Jardim, aprovada pelo Parecer CEE nº 756/84 , que se desligou da Faculdade em 20/04/84.

Será 3 (três) o numero de aulas ministradas.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

- 2.1.- A interessada é licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em 1971.
- 2.2 - Estudou no curso a disciplina História Medieval com 100 (cem) horas-aula.
- 2.3 - Tem experiência de Magistério de 2º grau, na disciplina História.
- 2.4- - Não apresenta documentos que atendam ao inciso II do artigo 4º da Del. CEE nº 05/80.
- 2.5 - Apresenta os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/80.
- 2.6 - Para eventual renovação de contrato deverá o interessado demonstrar enriquecimento curricular , nos termos da Deliberação CEE nº 5/80.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação da Profª Naila Maria Fagiolo Augusto para lecionar, como Professor I, a disciplina História Medieval, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 09 de agosto de 1984.

a) Consº

Aroldo Borges Diniz

Relator

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, 15.08.84.

a) Consº

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE